

Bruxelas, 15 de fevereiro de 2021 (OR. en)

6187/21

PUBLIC 9 **INF 30**

NOTA

LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO - JANEIRO DE 2021 Assunto:

O presente documento contém uma lista dos atos¹ adotados pelo Conselho em janeiro de 2021².³

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção.
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- referência à ata da sessão do Conselho em que o ato foi adotado.

6187/21 1 sgp/NB/mjb COMM 2 C

¹ A fim de facilitar as remissões, são também indicados os "títulos abreviados", como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em itálico).

² Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc.

³ No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço: Listas mensais dos atos do Conselho (atos) – Consilium

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: <u>Documentos e publicações – Consilium</u>.

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em:

https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/request-document/

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho, no endereço: <u>Atas do Conselho –</u> Consilium

6187/21 sgp/NB/mjb 2
COMM.2.C **PT**

| INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM JANEIRO DE 2021 | | |
|--|------------|--|
| Procedimento escrito concluído em 7 de janeiro de 2021 | CM 1007/21 | |
| Decisão do Conselho relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) | | |
| Decisão (PESC) 2021/14 do Conselho, de 7 de janeiro de 2021, que altera a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da | | |
| União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) | | |
| <u>JO L 5 de 8.1.2021, p. 16-17</u> | | |
| Procedimento escrito concluído em 12 de janeiro de 2021 | CM 1062/21 | |
| Decisão do Conselho que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970, (UE) 2020/1253 e (UE) 2020/1659, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União Decisão (UE) 2021/26 do Conselho, de 12 de janeiro de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970, (UE) 2020/1253 e (UE) 2020/1659, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União JO L 11 de 14.1.2021, p. 19-20 | 14256/20 | |
| Procedimento escrito concluído em 13 de janeiro de 2021 | CM 1129/21 | |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na área da Convenção Interamericana do Atum Tropical e que altera o Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho Regulamento (UE) 2021/56 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2021, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na área da Convenção Interamericana do Atum Tropical e que altera o Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho JO L 5 de 8.1.2021, p. 16-17 | 50/20 | |
| Procedimento escrito concluído em 14 de janeiro de 2021 | CM 4557/20 | |
| ACESSO DO PÚBLICO AOS DOCUMENTOS – Pedido confirmativo n.º 23/c/01/20 | 12676/20 | |

| Procedimento escrito concluído em 14 de janeiro de 2021 | CM 1066/2/21 |
|---|------------------|
| ACESSO DO PÚBLICO AOS DOCUMENTOS – Pedido confirmativo n.º 26/c/01/20 | REV2 13399/20 |
| Declaração da Letónia | |
| A Letónia considera que, tendo em conta as circunstâncias específicas e o contexto do presente caso, o acesso aos sete documentos solicitados poderia ser concedido, o que está de acordo com a sua posição inicial. Cada situação será avaliada com base nos seus próprios méritos. | |
| Declaração da Suécia | |
| A Suécia não pode concordar com o projeto de resposta. Tendo em conta as circunstâncias específicas do caso em apreço e a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça (isto é, De Capitani, pontos 78 e 99), a Suécia considera que não está suficientemente fundamentada em que medida a divulgação destes documentos poderia prejudicar concreta e efetivamente o processo decisório em curso e por que motivo o risco de prejudicar esses interesses é razoável e previsível e não meramente hipotético. | |
| Declaração da Finlândia, apoiada pela Irlanda | |
| A Finlândia não pode concordar com a interpretação do Regulamento n.º 1049/2001 a que se refere o projeto de resposta, especialmente à luz do processo Turco (C-39/05 e C-52/05) e do processo De Capitani (T-540/15) e tendo em conta a importância da abertura nos procedimentos legislativos, salientada no Tratado de Lisboa. | |
| Declaração dos Países Baixos, apoiada pela Irlanda | |
| Os Países Baixos não podem concordar com o projeto de resposta ao pedido confirmativo 26/c/01/20. Os Países Baixos sublinham a importância do acesso aos documentos e da transparência para melhorar a legitimidade da UE. Este aspeto é particularmente importante no que diz respeito à transparência dos documentos relacionados com os procedimentos legislativos (por exemplo, o processo De Capitani, T-540/15). Os Países Baixos consideram que a resposta não estabelece o justo equilíbrio entre o princípio do acesso do público aos documentos legislativos e a proteção do processo de decisão do Conselho. | |

6187/21 sgp/NB/mjb 4
COMM.2.C PT

| Declaração de Portugal | |
|---|-----------------------|
| Portugal reviu a sua posição à luz da evolução mais recente deste dossiê, tendo em conta a importância da abertura nos processos legislativos e a jurisprudência do TJCE a este respeito, e observando, no entanto, que cada exceção relacionada com a proteção do processo decisório do Conselho será avaliada com base nos seus próprios méritos. | |
| Declaração da Lituânia | |
| A Lituânia não está em condições de concordar com o projeto de resposta ao pedido confirmativo, tal como consta do doc. 13399/20. A Lituânia considera que a interpretação do Regulamento n.º 1049/2001 e da jurisprudência pertinente do TJE permite, neste caso específico, a concessão do acesso aos documentos solicitados. | |
| Declaração da Itália | |
| Confirmamos a nossa concordância com a posição inicial. Em nosso entender, a transparência deve ser assegurada por meio da disponibilização de documentos e de debates da UE, sobretudo no caso de negociações que não sejam conclusivas e para as quais não se preveja uma conclusão a curto ou médio prazo. | |
| Procedimento escrito concluído em 15 de janeiro de 2021 | CM 1119/1/21 REV 1 |
| Decisão de Execução do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Síria Decisão de Execução (PESC) 2021/30 do Conselho, de 15 de janeiro de 2021, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 12I de 15.1.2021, p. 3-4 | 14266/20 |
| Regulamento de Execução do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Síria Regulamento de Execução (UE) 2021/29 do Conselho, de 15 de janeiro de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 12I de 15.1.2021, p. 1-2 | 14268/20 |

| Decisão do Conselho que estabelece uma abordagem comum relativa aos elementos dos certificados de utilizador final para a | 14043/20 | |
|--|------------|--|
| exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre e respetivas munições | | |
| Decisão (PESC) 2021/38 do Conselho, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece uma abordagem comum relativa aos elementos dos | | |
| certificados de utilizador final para a exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre e respetivas munições | | |
| <u>JO L 14 de 18.1.2021, p. 4-9</u> | | |
| Medidas restritivas contra a Bielorrússia – notificações prévias das exposições de motivos atualizadas | 5093/21 | |
| Exposições de motivos alteradas previstas para as pessoas e entidades que constam do anexo da Decisão 2012/642/PESC do | | |
| Conselho e do anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia | | |
| Medidas restritivas de combate ao terrorismo – Posição Comum 2001/931/PESC – notificações prévias das exposições de motivos | 5147/21 | |
| atualizadas | ADD 1 | |
| Exposições de motivos alteradas previstas para a designação de determinadas pessoas e grupos, nos termos da Posição Comum | | |
| 2001/931/CFSP e do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho | | |
| Medidas restritivas contra o Zimbabué – notificações prévias | 5152/21 | |
| Exposições de motivos alteradas previstas para as pessoas cujo nome consta do anexo I e do anexo II da Decisão 2011/101/PESC | | |
| do Conselho e do anexo III e do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo | | |
| em conta a situação no Zimbabué | | |
| Procedimento escrito concluído em 15 de janeiro de 2021 | CM 1191/21 | |
| Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 28/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício | 5011/21 | |
| de 2020 Projeto da Comissão para a aquisição de um novo centro de conferências (CC2.0) e o seu financiamento mediante a | | |
| contração de dois empréstimos | | |
| Aprovação do projeto da Comissão para a aquisição de um novo centro de conferências (CC2.0) e o seu financiamento mediante a | 5095/21 | |
| contração de dois empréstimos | | |
| Procedimento escrito concluído em 15 de janeiro de 2021 | CM 1252/21 | |
| Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Futuro das agências da | 14270/20 | |
| UE – potencial para maior flexibilidade e cooperação" | | |
| Procedimento escrito concluído em 19 de janeiro de 2021 | CM 1156/21 | |
| Decisão do Conselho que nomeia um membro do Tribunal de Contas | 13541/1/20 | |
| Decisão (UE) 2021/42 do Conselho, de 19 de janeiro de 2021, que nomeia um membro do Tribunal de Contas | | |
| JO L 17 de 20.1.2021, p. 1-1 | | |

6187/21 sgp/NB/mjb COMM.2.C PT

| Procedimento escrito concluído em 19 de janeiro de 2021 | CM 1158/21 |
|---|------------|
| Memorando de Entendimento UE-Colômbia sobre uma agenda de reforço do diálogo político e setorial e da cooperação ao longo | 14191/20 |
| da próxima década | + COR 1 |
| Procedimento escrito concluído em 21 de janeiro de 2021 | CM 1309/21 |
| Recomendação do Conselho relativa a um quadro comum para a utilização e a validação dos testes rápidos de deteção de | 5451/21 |
| antigénios para a COVID-19 e o reconhecimento mútuo dos resultados dos testes na UE | |
| Recomendação do Conselho relativa a um quadro comum para a utilização e a validação dos testes rápidos de deteção de | |
| antigénios para a COVID-19 e o reconhecimento mútuo dos resultados dos testes na UE | |
| <u>JO C 24 de 22.1.2021, p. 1-5</u> | |
| Procedimento escrito concluído em 21 de janeiro de 2021 | CM 1323/21 |
| Decisão do Conselho que substitui um membro do comité previsto no artigo 255.º do TFUE | 13679/20 |
| Decisão (UE) 2021/47 do Conselho, de 21 de janeiro de 2021, que substitui um membro do comité previsto no artigo 255.º do | |
| Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia | |
| <u>JO L 21 de 22.1.2021, p. 1-2</u> | |
| Procedimento escrito concluído em 21 de janeiro de 2021 | CM 1334/21 |
| Decisão de Execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 | 14247/20 |
| relativa à aplicação, pela Hungria, do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados | |
| Decisão de Execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 | |
| relativa à aplicação, pela Hungria, do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados | |
| Procedimento escrito concluído em 21 de janeiro de 2021 | CM 1335/21 |
| Decisão de Execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 | 14250/20 |
| relativa à aplicação, pela Eslováquia, do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados | |
| Decisão de Execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 | |
| relativa à aplicação, pela Eslováquia, do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados | |
| Procedimento escrito concluído em 21 de janeiro de 2021 | CM 1336/21 |
| Decisão de Execução do Conselho que formula recomendações para suprir as deficiências identificadas na avaliação de Chipre | 14245/20 |
| tendo em vista cumprir as condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados | |
| Decisão de Execução do Conselho que formula recomendações para suprir as deficiências identificadas na avaliação de Chipre | |
| tendo em vista cumprir as condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados | |

6187/21 sgp/NB/mjb 7
COMM.2.C PT

| Procedimento escrito concluído em 21 de janeiro de 2021 | CM 1337/21 |
|--|------------|
| Decisão de Execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 | 14243/20 |
| relativa à aplicação, pela Bélgica, do acervo de Schengen no domínio do regresso | |
| Decisão de Execução do Conselho que formula uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 | |
| relativa à aplicação, pela Bélgica, do acervo de Schengen no domínio do regresso | |
| Procedimento escrito concluído em 22 de janeiro de 2021 | CM 1207/21 |
| Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Somália – Transposição de medidas da ONU | 14154/20 |
| Decisão (PESC) 2021/54 do Conselho, de 22 de janeiro de 2021, que altera a Decisão 2010/231/PESC que impõe medidas | |
| restritivas contra a Somália | |
| <u>JO L 23 de 25.1.2021, p. 18-21</u> | |
| Regulamento (UE) 2021/48 do Conselho, de 22 de janeiro de 2021, que altera o Regulamento (CE) n.º 147/2003 relativo a certas | 14165/20 |
| medidas restritivas aplicáveis à Somália | |
| JO L 23 de 25.1.2021, p. 1-4 | |
| Decisão do Conselho que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia | 14226/20 |
| Decisão (PESC) 2021/55 do Conselho, de 22 de janeiro de 2021, que altera a Decisão 2011/72/PESC que institui medidas | |
| restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia | |
| JO L 23 de 25.1.2021, p. 22-23 | |
| Regulamento de Execução (UE) 2021/49 do Conselho, de 22 de janeiro de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) | 14228/20 |
| n.º 101/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Tunísia | |
| <u>JO L 23 de 25.1.2021, p. 5-6</u> | |
| Medidas restritivas contra a Bielorrússia – notificações prévias das exposições de motivos atualizadas | 5357/21 |
| Exposições de motivos alteradas previstas para as entidades que constam do anexo da Decisão 2012/642/PESC do Conselho e do | + COR 1 |
| anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia | |
| Medidas restritivas contra o Egito – notificações prévias | 5323/21 |
| Aviso à atenção de uma pessoa a quem se aplica as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/172/PESC do Conselho e no | |
| Regulamento (UE) n.º 270/2011 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Egito | |
| JO C 27 de 25.1.2021, p. 9-9 | |

6187/21 sgp/NB/mjb 8
COMM.2.C PT

| Procedimento escrito concluído em 22 de janeiro de 2021 | CM 1331/21 |
|--|----------------|
| Decisão de execução do Conselho que autoriza a República da Lituânia a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado | 14307/20 |
| Decisão de Execução (UE) 2021/86 do Conselho, de 22 de janeiro de 2021, que autoriza a República da Lituânia a aplicar uma | |
| medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor | |
| acrescentado | |
| <u>JO L 30 de 28.1.2021, p. 2-3</u> | |
| Procedimento escrito concluído em 22 de janeiro de 2021 | CM 1339/21 |
| Aprovação pelo Conselho da abertura de negociações entre a Comissão e os participantes na reunião ministerial científica sobre o | 14134/20 |
| Ártico a respeito de uma declaração conjunta sobre os esforços de cooperação na investigação científica relativa ao Ártico | |
| Procedimento escrito concluído em 22 de janeiro de 2021 | CM 1343/21 |
| Aprovação pelo Conselho da abertura de negociações entre a Comissão e os parceiros dos Balcãs Ocidentais a respeito de uma | 14132/20 |
| declaração conjunta não vinculativa sobre uma Agenda de Inovação, Investigação, Educação, Cultura, Juventude e Desporto para | |
| os Balcãs Ocidentais | |
| 3784.ª reunião do Conselho da União Europeia (Negócios Estrangeiros), realizada em Bruxelas a 25 de janeiro de 2021 (Ata: | |
| 5823/21) | |
| ATOS LEGISLATIVOS | |
| Regulamento relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (reformulação) | 12262/1/20 REV |
| Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos | 1 |
| direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (reformulação) | |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários | 12262/1/20 |
| (reformulação) | REV1 ADD 1 |
| Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos | |
| direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (reformulação) – Nota justificativa do Conselho | |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS | <u> </u> |
| Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a UE e a República da Arménia | 12543/17 |
| Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União | |
| Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por | |
| outro | |

6187/21 sgp/NB/mjb 9 PT COMM.2.C

| Decisão do Conselho que altera a Decisão do Conselho, de 23 de novembro de 1998, relativa aos aspetos cambiais relacionados | 12269/1/20 REV |
|--|----------------|
| com o franco CFA e o franco das Comores (98/683/CE) | 1 |
| Decisão do Conselho que altera a Decisão 98/683/CE relativa aos aspetos cambiais relacionados com o franco CFA e o franco das | |
| Comores | |
| Regulamento relativo ao financiamento do desmantelamento de instalações nucleares e da gestão de resíduos radioativos | 12566/20 |
| Regulamento (Euratom) 2021/100 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece um programa financeiro específico para o | |
| desmantelamento de instalações nucleares e a gestão de resíduos radioativos e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 | |
| <u>JO L 34 de 1.2.2021, p. 3-17</u> | |
| Regulamento relativo ao desmantelamento da central nuclear de Ignalina | 12569/20 |
| Regulamento (UE) 2021/101 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece o programa de assistência ao desmantelamento | |
| nuclear da central nuclear de Ignalina na Lituânia e revoga o Regulamento (UE) n.º 1369/2013 | |
| <u>JO L 34 de 1.2.2021, p. 18-28</u> | |
| Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de parceria sob a forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a | 11260/20 |
| União Europeia e a Mauritânia | |
| Decisão (UE) 2021/99 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas | |
| entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de | |
| Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a | |
| República Islâmica da Mauritânia que caduca em 15 de novembro de 2020 | |
| JO L 34 de 1.2.2021, p. 1-2 | |

| Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e as Ilhas Cook relativo à prorrogação do protocolo no domínio da pesca | 11262/20 |
|---|----------------|
| Decisão (UE) 2021/113 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre | |
| a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio | |
| da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook | |
| JO L 36 de 2.2.2021, p. 3-4 | |
| Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com o Reino Unido e a Noruega tendo em vista um acordo de pesca | 13291/20 + ADD |
| Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e com o | 1 |
| Reino da Noruega tendo em vista um acordo de pesca | 0000/00 000 |
| Decisão do Conselho relativa à celebração do acordo sobre segurança da aviação civil entre a UE e o Japão | 9292/20 + COR |
| Decisão (UE) 2021/112 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, relativa à celebração do Acordo sobre segurança da aviação civil | 15260/10 |
| entre a União Europeia e o Japão | 15260/19 + |
| JO L 36 de 2.2.2021, p. 1-2 | COR2 |
| Decisão do Conselho relativa à posição da UE no Comité Misto criado pelo Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União | 14008/20 |
| Europeia e Marrocos | 14010/20 |
| Decisão (UE) 2021/102 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no | |
| Comité Misto criado pelo Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por | |
| um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto | |
| <u>JO L 34 de 1.2.2021, p. 29-30</u> | |
| Diplomacia climática e energética – Promover a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu | 5263/21 |
| Conclusões do Conselho sobre a diplomacia climática e energética – Cumprir a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu | |

| Procedimento escrito concluído em 28 de janeiro de 2021 | CM 1293/21 |
|--|-----------------|
| Regulamento do Conselho que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro Regulamento (UE) 2021/90 do Conselho, de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021 as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes | 13459/20 |
| JO L 31 de 29.1.2021, p. 1-19 | |
| Declaração da França e da Espanha | 5415/1/21 REV 1 |
| Sobre as zonas de encerramento na zona do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental | |
| O parecer científico do CCTEP recomenda, para 2021, a adoção de uma redução do esforço significativa e urgente, combinada com medidas adicionais. O parecer científico salienta igualmente que as medidas de gestão atualmente em vigor na zona do Mediterrâneo Ocidental são insuficientes para garantir a recuperação das unidades populacionais para níveis de rendimento máximo sustentável (RMS) até 1 de janeiro de 2025, o prazo legal fixado no Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental. O declínio do recrutamento em várias unidades populacionais faz com que o risco de colapso seja maior do que nunca e o impacto socioeconómico de um colapso seriam dramáticos. | |
| Os Estados-Membros em causa comprometem-se a continuar a execução eficiente das medidas previstas para as zonas de encerramento que já foram adotadas nos termos do artigo 11.º do plano de gestão plurianual e a cumprir o calendário previsto, a fim de assegurar a melhor proteção dos juvenis, em conformidade com o parecer mais recente do CCTEP. | |
| O plano de gestão plurianual prevê que a redução da mortalidade por pesca necessária para atingir o RMS até 1 de janeiro de 2025 seja alcançada mediante dois instrumentos: a redução do esforço de pesca e zonas de encerramento. O artigo 11.º, n.º 3, deste regulamento dispõe que os Estados-Membros determinem, até 17 de julho de 2021, novas zonas de encerramento para reduzir as capturas de juvenis e reprodutores de todas as unidades populacionais que são objeto do plano de gestão plurianual, com base nos melhores pareceres científicos disponíveis. | |
| Os Estados-Membros em causa reconhecem que tais pareceres científicos dizem respeito à existência de concentrações de peixes abaixo dos tamanhos mínimos de referência de conservação e à existência de zonas de desova e de reprodução de unidades populacionais demersais abrangidas pelo plano de gestão plurianual. | |

6187/21 sgp/NB/mjb 12 COMM.2.C **PT**

Além disso, os Estados-Membros em causa comprometem-se a assegurar, através destes encerramentos adicionais, uma redução significativa das capturas de juvenis e de reprodutores, em conformidade com o artigo 11.º e com os melhores pareceres científicos disponíveis. Os Estados-Membros em causa comprometem-se a transmitir periodicamente à Comissão a avaliação científica da aplicação das zonas de encerramento, nomeadamente tendo em conta uma meta de redução de entre 15 e 25 % das capturas acessórias de juvenis e de reprodutores. Ao adotarem encerramentos adicionais, os Estados-Membros terão em conta as recomendações dos pareceres do CCTEP e prevenirão, tanto quanto possível, a deslocação dos esforços de pesca em torno das zonas de encerramento, facilitarão a aplicação de zonas de encerramento permanentes e velarão por proteger as zonas costeiras e a plataforma e a parte superior do talude continental, onde se situam zonas de desova e habitats importantes das unidades populacionais abrangidas pelo plano de gestão plurianual. Os Estados-Membros em causa comprometem-se a apresentar ao CCTEP, até meados de fevereiro de 2021, todos os dados disponíveis sobre os encerramentos adicionais, a fim de permitir a avaliação do impacto destes encerramentos nas unidades populacionais em causa. Declaração da França e da Espanha 5415/1/21 REV 1 Sobre a pesca recreativa na zona do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental Sempre que os pareceres científicos indiquem que a pesca recreativa está a ter um impacto significativo na mortalidade por pesca das unidades populacionais abrangidas pelo artigo 1.º, n.º 2, do plano de gestão plurianual, o artigo 8.º, n.º 3, do mesmo dispõe que os Estados-Membros tomem, em 2021, todas as medidas necessárias e proporcionadas para a monitorização e a recolha de dados a fim de elaborar uma estimativa fiável dos níveis reais das capturas efetuadas na pesca recreativa. Os Estados-Membros em causa comprometem-se a apresentar ao CCTEP, até meados de fevereiro de 2021, todos os dados disponíveis sobre a pesca recreativa, a fim de permitir a avaliação do impacto deste tipo de pesca nas unidades populacionais em causa. Declaração da França e da Espanha 5415/1/21 REV 1 Sobre a seletividade das artes de pesca na zona do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental O parecer científico do CCTEP assinala, para 2021, a necessidade de adotar uma redução do esforço significativa e urgente, combinada com medidas adicionais, como por exemplo: - A adoção de uma malha quadrada de 50 mm para a pesca de profundidade;

6187/21 sgp/NB/mjb 13 COMM.2.C **PT**

- A adoção de uma malha quadrada de 40 mm quando o lagostim é a espécie-alvo principal;
- A adoção de uma malha T90 de 40 mm para reduzir as capturas de pescada-branca e salmonete-da-vasa de pequenas dimensões.

Além disso, prosseguirão os esforços científicos a fim de identificar outras medidas técnicas que poderão ser aplicadas no futuro.

A fim de proporcionar uma melhor proteção aos juvenis e permitir a recuperação das unidades populacionais enumeradas no plano de gestão plurianual, os Estados-Membros reconhecem a urgência de melhorar a seletividade das artes utilizadas na pesca destas unidades populacionais.

O Artigo 7.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental prevê que a redução do esforço de pesca pode ser complementada com quaisquer medidas técnicas pertinentes ou outras medidas de conservação adotadas em conformidade com o direito da União, de modo a alcançar o FRMS até 1 de janeiro de 2025.

Os Estados-Membros em causa comprometem-se a apresentar à Comissão, até 30 de junho de 2021, todas as informações disponíveis sobre as medidas relativas à seletividade das artes a aplicar na zona abrangida pelo plano de gestão plurianual, nos termos do artigo 13.º do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental e do artigo 19.º do Regulamento Mediterrâneo.

Declaração da Itália

5415/1/21 REV 1

Sobre o esforço de pesca no contexto da gestão de unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental

Para 2021, a Itália compromete-se a introduzir no seu plano de gestão nacional uma redução de 10 % do esforço de pesca em relação à linha de base do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental, a ser deduzida do esforço de pesca máximo autorizado estabelecido para 2020 pelo Regulamento (UE) 2019/2236 do Conselho, do seguinte modo:

Ilha da Córsega, mar da Ligúria, mar Tirreno e ilha da Sardenha (SZG 8-9-10-11)

| Grupos de unidades populacionais | Comprimento de fora a fora dos navios | IT |
|----------------------------------|---------------------------------------|-------|
| 9-10-11; gamba-branca nas SZG | < 12 m | 2739 |
| | ≥ 12 m e < 18 m | 41200 |
| | ≥ 18 m e < 24 m | 27707 |

6187/21 sgp/NB/mjb COMM.2.C **P**

3413/1/21 REV

| | ≥ 24 m | 3698 | | |
|--|---------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | _ | |
| Grupos de unidades populacionais | Comprimento de fora a fora dos navios | IT | | |
| | < 12 m | 453 | | |
| Camarão-púrpura nas SZG 9, 10, | ≥ 12 m e < 18 m | 3342 | | |
| 11. | ≥ 18 m e < 24 m | 2691 | | |
| | ≥ 24 m | 360 | | |
| Procedimento escrito concluído em | 28 de janeiro de 2021 | | | |
| Regulamento do Conselho que fixa, p | • | • | lediterrâneo e no mar Negro a | 13459/20 |
| determinadas unidades populacionais | | llacionais de peixes | | |
| Procedimento escrito concluído em | 28 de janeiro de 2021 | | | CM 1296/21 |
| Regulamento do Conselho que fixa, p | para 2021, em relação a determinada | s unidades populaci | onais de peixes e grupos de unidades | 14278/20 |
| populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da | | | + ADD 1+ ADD | |
| União, em certas águas não União | | | 2 | |
| Regulamento (UE) 2021/92 do Conselho, de 28 de janeiro de 2021, que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades | | | | |
| populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e | | | | |
| as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União | | | | |
| JO L 31 de 29.1.2021, p. 31-192 | | | | |
| Declaração da Dinamarca, da Alen | nanha, da Suécia e da Comissão | | | 5314/1/21 REV 1 |
| Sobre a capacidade de sobrevivênc | <u>ia da solha no Kattegat</u> | | | |
| A Dinamarca, a Alemanha e a Suécia comprometem-se a fornecer ao CIEM as informações científicas pertinentes sobre as | | | | |
| capturas, as devoluções e a sobrevivência da solha no Kattegat. No início de 2021, a Comissão solicitará ao CIEM que melhore os | | | | |
| dados científicos e os conhecimentos no que diz respeito às taxas de sobrevivência da solha, com vista a incorporá-las na | | | | |
| preparação e na elaboração do parecer sobre essas capturas. Se o CIEM puder formular em 2021 um parecer atualizado sobre as | | | | |
| capturas que integre as taxas de sobrevivência, a Comissão envidará esforços para apresentar com a maior brevidade possível, | | | | |
| durante o ano corrente, uma proposta | de alteração do TAC para a solha no | Kattegat. | | |

6187/21 sgp/NB/mjb 15 COMM.2.C **PT**

Declaração da Comissão

Sobre a tomada em conta dos efeitos da subutilização decorrente da COVID-19

A fim de ter em conta os efeitos da subutilização decorrente da COVID-19, a Comissão, a pedido dos Estados-Membros, solicitará ao CIEM no início de 2021 que examine, relativamente às unidades populacionais que se encontrem dentro de limites biológicos seguros, se a baixa utilização das quotas em 2020 justifica um aumento do TAC em 2021, com vista a uma eventual alteração durante o ano corrente dos TAC para essas unidades populacionais.

Declaração da Comissão

Sobre as unidades populacionais partilhadas geridas ao abrigo de TAC provisórios

Os TAC provisórios são estabelecidos para permitir a continuação das atividades de pesca das frotas da UE, sem prejudicar o resultado das negociações e/ou consultas internacionais em curso. Em janeiro de 2021, a Comissão avaliará a situação das unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido e/ou a Noruega, que estão sujeitas a TAC provisórios. A Comissão, com base na utilização das quotas comunicada pelos Estados-Membros e tendo em conta os resultados das negociações e consultas internacionais, apresentará em janeiro de 2021 um balanço e propostas pertinentes para o caminho a seguir e a eventual revisão dos níveis dos TAC provisórios, especialmente no que diz respeito à sazonalidade das atividades de pesca, a fim de dar resposta às necessidades dos Estados-Membros e/ou estabelecer TAC definitivos.

Declaração da Comissão

Sobre a flexibilidade interzonal para a espadilha entre o Skagerrak (divisão 3a) e o mar do Norte (divisões 2a e 4)

A Comissão, no âmbito de consultas com países terceiros, examinará a possibilidade de introduzir uma flexibilidade interzonal para a espadilha entre a divisão CIEM 3a (Skagerrak, Kattegat) e o mar do Norte.

Declaração da Bélgica, da Dinamarca, da França, da Alemanha, da Irlanda, dos Países Baixos e da Suécia Sobre a aplicação do artigo 15.°, n.° 9, no Regulamento de base para COD/03AS, COD/5BE6A, WHG/56-14, WHG/07A e PLE/7HJK para 2021

Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS, COD/5BE6A, WHG/56-14, WHG/07A e PLE/7HJK é inferior a B_{lim} e que apenas as capturas acessórias e as pescarias científicas serão permitidas em 2021, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Irlanda, os Países Baixos e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2021, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.°, n.° 9, do Regulamento (UE) n.° 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais.

6187/21 sgp/NB/mjb 16 COMM.2.C **PT**

Declaração da França e da Espanha

Sobre os compromissos relativos às medidas de conservação para a pesca do robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b)

A França e a Espanha congratulam-se com o bom estado da unidade populacional de robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b). A França compromete-se a respeitar, no primeiro trimestre de 2021, limites máximos individuais equivalentes aos que vigoraram no primeiro trimestre de 2020. A Espanha compromete-se a introduzir um tamanho mínimo de referência de 40 cm para as capturas comerciais de robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b). Estas medidas são complementares do F_{MSY} de 3 108 toneladas recomendado pelo CIEM.

Declaração da Espanha

Sobre o lagostim nas unidades funcionais 25 e 31

A Espanha, empenhada em assegurar a sustentabilidade das unidades populacionais de lagostim no mar Cantábrico (unidades funcionais 25 e 31), através do seu órgão científico e com o apoio do setor das pescas espanhol, tem trabalhado para melhorar os dados científicos sobre o estado dessas unidades populacionais.

Após quatro anos de levantamentos no âmbito de pescarias sentinela com um reduzido TAC atribuído, realizados para recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço (CPUE) com navios com observadores a bordo, os resultados de 2020 vieram confirmar um aumento das CPUE em linha com os aumentos verificados nos anos anteriores, revelando uma tendência positiva consolidada.

A Espanha solicita que o atual parecer do CIEM (formulado em 2019 para três anos) seja revisto no primeiro semestre de 2021, a fim de avaliar uma possível reabertura da pesca comercial com um TAC limitado e condições para a sua gestão.

Declaração da Comissão

Sobre o atum-voador do Norte na CICTA

A Comissão subscreve a gestão específica da quota das unidades populacionais da CICTA. A Comissão observa que a sobrepesca levada a cabo por um Estado-Membro num determinado ano pode ter um impacto direto sobre as possibilidades de pesca efetivas disponíveis para os outros Estados-Membros que não praticaram a sobrepesca.

Antes do final do primeiro semestre de 2021, a Comissão analisará, por isso, todas as iniciativas possíveis para facilitar a gestão da quota da UE à luz das disposições da CICTA, a fim de cumprir os objetivos económicos, sociais e ambientais da PCP.

6187/21 sgp/NB/mjb 17
COMM.2.C **PT**

Declaração da Dinamarca, da França, dos Países Baixos, da Irlanda e da Espanha Sobre o método de cálculo das deduções para as isenções ligadas à capacidade de sobrevivência

A Dinamarca, a França, os Países Baixos, a Irlanda e a Espanha estão preocupados com a alteração do método de cálculo das deduções para as isenções ligadas à elevada capacidade de sobrevivência.

Apoiam, por isso, a iniciativa dos Estados interessados na unidade populacional de solha no Kattegat de apresentar um pedido ao CÎEM.

A Dinamarca, a França, os Países Baixos, a Irlanda e a Espanha solicitam à Comissão que se comprometa a apresentar ao CIEM, no início de 2021, pedidos semelhantes para as demais unidades populacionais em causa, a fim de que os pareceres tenham em conta as taxas de sobrevivência, na perspetiva de uma revisão do Regulamento relativo aos TAC e às quotas para 2021.

Declaração da Espanha e de Portugal Sobre a pescada do sul (HKE/8C3411)

A Espanha e Portugal estão plenamente empenhados em garantir a sustentabilidade da pescada do sul, que é uma das espécies mais importantes e tradicionais para as nossas comunidades costeiras e o seu abastecimento alimentar, e uma espécie essencial para centenas dos nossos navios, portos e lotas no âmbito das suas atividades de pesca ao longo do ano.

Solicitamos, com caráter de urgência, que a Comissão peça ao CIEM para rever a avaliação desta unidade populacional, a fim de corrigir a situação atual de elevada incerteza, em que não estão disponíveis pontos de referência MSY, nem intervalos conforme previstos no plano plurianual para as águas ocidentais, apesar de existirem abundantes dados históricos e completos sobre a unidade populacional de pescada do sul, que conduziram à rejeição, este ano, do modelo de avaliação de categoria 1 anteriormente utilizado

Para o efeito, a Espanha e Portugal cooperarão, através dos respetivos institutos científicos, seguindo os procedimentos do CIEM.

Declaração da Espanha

Sobre o atum-voador do Norte (ALB/AN05N)

A versão final do regulamento inclui um aumento da quota da UE para o atum-voador do Norte (ALB/AN05N) que não reflete o aumento de 12.5 % do TAC acordado na CICTA. A quota da UE é apenas aumentada em 5.5 % devido à sobrepesca levada a cabo por alguns Estados-Membros nos anos anteriores. Em consequência, a quota da Espanha foi reduzida no texto para apenas 17 704.08 toneladas. A quota correta da Espanha para 2021 é de 18 351.95 toneladas, calculada majorando em 12.5 % a quota de 2020. A Espanha considera tratar-se de uma discriminação tendo em conta o tratamento recebido relativamente a outras unidades populacionais em anos anteriores.

O atum-voador do Norte é uma unidade populacional muito sensível em Espanha que é atribuída às frotas artesanais costeiras do mar Cantábrico e das ilhas Canárias. A Espanha foi muito rigorosa no encerramento da pescaria em anos anteriores. Estamos confiantes em que seja encontrada uma solução satisfatória para esta campanha no sentido de limitar a penalização por sobrepesca

6187/21 sgp/NB/mjb 18 COMM.2.C

| apenas àqueles que a causaram. Por conseguinte, a Espanha aprova a versão final do regulamento sob reserva de um compromisso de revisão dos valores na próxima atualização do regulamento. | |
|--|-----------------|
| Procedimento escrito concluído em 28 de janeiro de 2021 | CM 1298/21 |
| Regulamento do Conselho que fixa, para 2021 e 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de | 14271/20 |
| profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis para os navios de pesca da União | |
| Regulamento (UE) 2021/91 do Conselho, de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021 e 2022, em relação a determinadas unidades | |
| populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis para os navios de pesca da União | |
| JO L 31 de 29.1.2021, p. 20-30 | |
| Declaração de Portugal | 5364/21 |
| Sobre o TAC delegado a Portugal para o peixe-espada-preto | |
| (Aphanopus carbo) na zona CECAF 34.1.2 (Portugal) | |
| Em conformidade com o artigo 5.º, Portugal compromete-se a informar a Comissão, até 15 de março de cada ano, do calendário e | |
| dos objetivos dos projetos científicos pertinentes, da descrição pormenorizada das medidas de gestão regional e dos dados | |
| científicos subjacentes para a fixação dos TAC. | |
| Procedimento escrito concluído em 28 de janeiro de 2021 | CM 1389/21 |
| Notificação por parte da União Europeia nos termos do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade | 5501/2/21 REV 2 |
| Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro | C7 7 4 42 6/24 |
| Procedimento escrito concluído em 28 de janeiro de 2021 | CM 1426/21 |
| Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em resposta à carta da Organização da Aviação | 5386/21 |
| Civil Internacional, relativamente à alteração 28 da secção D do anexo 9 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional | |
| Decisão (UE) 2021/121 do Conselho, de 28 de janeiro de 2021, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia em resposta | |
| à carta da Organização da Aviação Civil Internacional relativamente à alteração 28 da secção D do anexo 9 da Convenção sobre a | |
| Aviação Civil Internacional | |
| <u>JO L 37 de 3.2.2021, p. 6-9</u> | |

6187/21 sgp/NB/mjb 19
COMM.2.C PT

| Declaração a exarar em ata, apresentada pela República Federal da Alemanha com o apoio de Itália e Malta, por ocasião da adoção da DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional sobre a revisão do capítulo 9 do anexo 9 ("Facilitação") da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional no que diz respeito às normas e práticas recomendadas em matéria de dados dos registos de identificação dos passageiros | CM 1426/21 |
|--|------------|
| A República Federal da Alemanha concorda com a proposta de compromisso apresentada pela Presidência do Conselho, uma vez que a diferença de fundo em relação à norma 9.34 da secção D do capítulo 9 do anexo 9 da Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, a que se refere a decisão do Conselho, é inteiramente apoiada pela República Federal da Alemanha. A Alemanha considera ainda que é necessário garantir que as normas da OACI não impeçam os Estados-Membros da UE de condicionarem a transferência de dados PNR para Estados terceiros ao pleno cumprimento das normas da UE em matéria de proteção de dados. No entanto, a posição proposta pela Presidência do Conselho no anexo da decisão do Conselho refere-se apenas à notificação da diferença em relação à norma 9.34 da secção D do capítulo 9 do anexo 9 da Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, nos termos do artigo 38.º da referida Convenção. A República Federal da Alemanha gostaria de salientar que a Comissão Europeia e o Conselho ainda não conseguiram chegar definitivamente a acordo quanto à questão de saber se a notificação por parte dos Estados-Membros das diferenças em relação às normas e práticas recomendadas à OACI requer uma decisão do Conselho. A República Federal da Alemanha considera importante esclarecer que o seu acordo relativamente à proposta de compromisso da Presidência do Conselho não implica que tenha adotado qualquer posição sobre esta questão jurídica ainda por resolver. | |
| Procedimento escrito concluído em 28 de janeiro de 2021 | CM 1437/21 |
| Recomendação do Conselho que altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição Recomendação (UE) 2021/89 do Conselho, de 28 de janeiro de 2021, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição JOL 33 de 29.1.2021, p. 1-3 | 5641/21 |
| Procedimento escrito concluído em 29 de janeiro de 2021 | CM 1393/21 |
| Preparação de consultas bilaterais entre a UE e o Reino Unido sobre as possibilidades de pesca para 2021 e, no que respeita às unidades populacionais de profundidade, para 2021 e 2022 – Orientações preliminares da Presidência com vista à realização das consultas | 5543/21 |
| Declaração da Bélgica, da França, da Polónia e da Espanha: | CM 1393/21 |
| Declaração ministerial sobre as consultas bilaterais entre a UE e o Reino Unido sobre as possibilidades de pesca para 2021 e, no que respeita às unidades populacionais de profundidade, para 2021 e 2022 | |

6187/21 sgp/NB/mjb 20 COMM.2.C **PT**

Os ministros responsáveis pelas Pescas da Bélgica, da França, da Polónia e da Espanha reiteram o seu compromisso a favor da política comum das pescas e, em especial, do rendimento máximo sustentável, da obrigação de desembarque, dos planos plurianuais e da tomada em consideração dos melhores pareceres científicos.

Consideram, em conformidade com as suas declarações na reunião informal de 25 de janeiro de 2021, que a Comissão deve dar garantias adicionais para negociar os TAC para as unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido.

Uma vez que o que está em jogo nestas negociações é de grande importância para os pescadores, tendo em conta as reduções dos TAC previstas pelo Acordo de Comércio e Cooperação até 2026, os aspetos socioeconómicos não devem ser negligenciados. Assim, há que encontrar um equilíbrio que assegure a exploração sustentável dos recursos, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade das atividades às comunidades que deles dependem.

O contexto das pescarias mistas, o parecer do CIEM que preconiza capturas nulas e o efeito das "espécies bloqueadoras", em particular, devem ser tomados em devida consideração pela Comissão Europeia.

Por conseguinte, os ministros instam a Comissão a ter em conta as posições manifestadas pelos Estados-Membros e, em especial, as prioridades em relação às unidades populacionais expressas na reunião de 25 de janeiro de 2021.

Em termos de metodologia, os ministros apelam à aplicação das seguintes medidas:

- a estreita participação dos Estados-Membros em todas as fases das negociações, quer através do envolvimento próximo de todos os canais existentes, em especial, a nível do grupo de trabalho e a nível de peritos, quer através de consultas sistemáticas *in situ* antes e durante as sessões de negociação,
- as decisões devem ser tomadas a nível do Conselho sempre que necessário e de forma sistemática nos casos em que as consequências socioeconómicas das alterações previstas possam afetar o equilíbrio das atividades ou comunidades costeiras.

6187/21 sgp/NB/mjb 21
COMM.2.C **PT**